



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 22/3.^a CDN/2014

02-04-2014

Assunto: Apreciação parlamentar n.º 73/XII/3.^a (PCP) - Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, "Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas"

A Comissão de Defesa Nacional procedeu, na sua reunião de 1 de Abril, à apreciação na especialidade no âmbito da Apreciação parlamentar n.º 73/XII/3.^a (PCP) - Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, "Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas", tendo rejeitado todas as propostas de alteração, apresentadas pelo PCP, o que venho transmitir a Vossa Excelência, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 196.^º do Regimento da Assembleia da República, nomeadamente para a declaração de caducidade do respectivo processo de apreciação parlamentar.

Anexo: relatório de votação na especialidade.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José de Matos Correia)

APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N° 73/XII/3.^a - (PCP)

Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, "Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas"

Relatório da discussão e votação na especialidade das propostas de alteração apresentadas

- Por requerimento do PCP foi solicitada a Apreciação parlamentar nº 73/XII/3^a, do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 10 de janeiro, que procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas.
- A apreciação no Plenário teve lugar em 20 de fevereiro, tendo então sido apresentadas nove propostas de alteração do Decreto-Lei pelo mesmo Grupo Parlamentar.
- Nessa sequência, o processo baixou à Comissão de Defesa Nacional para apreciação na especialidade.
- Não foram apresentadas outras propostas de alteração.
- A discussão e votação na especialidade tiveram lugar na reunião da Comissão do dia 1 de abril, gravada em registo áudio. Estiveram presentes Deputados do PSD, do PS, do CDS-PP e do PCP.
- O Deputado Jorge Machado (PCP) fez a apresentação das propostas de alteração, tendo havido, depois, intervenções dos Deputados Marcos Perestrello (PS), André Pardal (PSD) e João Rebelo (CDS-PP) e, por último, novamente do Deputado Jorge Machado (PCP).
- Procedeu-se, de seguida, à votação das propostas de alteração, artigo a artigo, nos termos seguintes:
 - as propostas de alteração dos artigos 1º, 4º, 6º, 9º e 10º foram rejeitadas com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, e o voto a favor do PCP;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

-
- as propostas de alteração dos artigos 3º, 7º, 8º e 11º foram rejeitadas com os votos contra do PSD e do CDS-PP, e os votos a favor do PS e do PCP.

 - Tendo sido rejeitadas todas as propostas de alteração, o processo de apreciação parlamentar deve considerar-se caduco, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República.

Anexo: propostas de alteração

Palácio de São Bento, em 2 de abril de 2014

O Presidente da Comissão
(José de Matos Correia)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Entrado na Mesa às 17H35 APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a
Data 20/02/2014

Ó Secretário da Mesa,

Xavier

*Basta r
39 Univas*

Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente lei procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de Extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas (Fundo).

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014

Os Deputados

António Filipe
Alvadim

APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**Artigo 3.º**

Não admissão de novos beneficiários participantes do Fundo e reembolso das contribuições efetuadas

1 – Os participantes do Fundo que, à data da entrada em vigor da presente lei, não sejam ainda beneficiários podem, por sua opção, ser reembolsados, a título reintegratório, da totalidade das contribuições efetuadas, atualizadas de acordo com os critérios a definir na portaria prevista no artigo 12.º.

2 – (Atual n.º 3).

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014

Os Deputados

António Filipe
[Signature]

APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**Artigo 4.º**

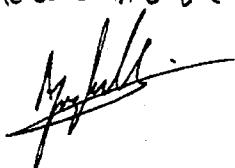
[...]

1 – (...).

2 – Eliminado.

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014

Os Deputados

António Filipe


APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 6.º

[...]

1 – (...).

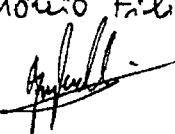
2 – Eliminado.

3 – (...).

4 – (...).

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014

Os Deputados

António Filipe


APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

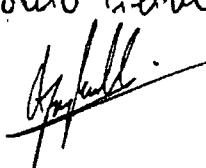
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**Artigo 7.º****Cessação das contribuições mensais**

1 – Para os participantes do Fundo que optem pelo reembolso nos termos do n.º 1 do artigo 3.º cessa a dedução das contribuições mensais prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 73/91, de 9 de fevereiro, 328/91, de 5 de setembro, 160/94, de 4 de junho, e 76/2009, de 1 de abril, na data da entrada em vigor da presente lei.

2 – Eliminado.

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014

Os Deputados

António Filipe


APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

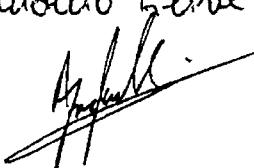
Artigo 8.º

Transferência de Responsabilidades financeiras

As dotações orçamentais necessárias ao pagamento dos complementos de pensão previstos na presente lei são inscritas anualmente no Orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014

Os Deputados

António Filipe


APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Artigo 9.º
Transferência do património do Fundo**

Eliminado.

**Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014
Os Deputados**

António Filipe


APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**Artigo 10.º
Financiamento**

Eliminado.

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014
Os Deputados

António Filipe


APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 73/XII/3.^a

**Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro
(publicado do Diário da República, I Série, Suplemento ao n.º 251,
de 27 de dezembro de 2013)**

Procede à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas, à transferência da responsabilidade pelo pagamento destes complementos de pensão para a Caixa Geral de Aposentações, I.P., e à fixação das regras de extinção do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**Artigo 11.º****Liquidiação e extinção do Fundo**

Eliminado.

Assembleia da República, 20 de fevereiro de 2014

Os Deputados,

António Filipe

